



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100032301,2605056400100032302

Reclamante/Consumidor(a): CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE , **CNPJ/CPF:** 008.732.393-18 , **Endereço:** Rua João Campos Filho - Via Local C, qd. 124, bl. 7, ap. 203 - Parque Tijuca - Maracanaú - CE - 61917-390 , **Telefone:** (85) 99142-0458 , **E-mail:** famaclecia0@gmail.com .

Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** ,

Reclamado/Fornecedor: CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME, **CPF/CNPJ:**53.473.346/0001-73, **Endereço:**Avenida Carlos Jereissati - 100, LOJA 223 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225 **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, **CPF/CNPJ:**18.188.384/0001-83, **Endereço:**Avenida Duque de Caxias - SALA 503 - Número 882 - Torre 1 - Zona 07 - Maringá - PR - 87020-025 **E-mail:** .

Ao(s) 15 de Junho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE, e o(s) Fornecedor(es) CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME, representado pelo(a) Sr(a) Celio Rodrigues de Assis Filho, inscrito no CPF sob nº063.849.503-24.

Aberta a audiência, informo que o fornecedor CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, não compareceu ao ato para prestar os devidos esclarecimentos.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME, este esclarece que o contrato firmado está na modalidade Energia CDC, caracterizada como operação de crédito, havendo incidência de juros conforme previsto contratualmente. Informa, ainda, que o contrato foi realizado em 16 parcelas, sendo que 1 parcela já foi paga. Apresenta como proposta de acordo, para quitação total das parcelas 2 a 16, o valor de R\$ 1.555,20, a ser pago na modalidade boleto (em anexo), com vencimento em 19/06/2026. Caso a reclamante opte por quitar o contrato e após a quitação receba cobranças na fatura de energia, deverá ir até a companhia de energia elétrica para solicitar o refaturamento da sua fatura de energia. Com isso, diante do exposto, requer o arquivamento da presente reclamação. Por fim, solicita prazo para juntada da defesa administrativa.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). esta reitera os termos apresentados na inicial, não aceitou a proposta de acordo ofertada e ressaltou ser inviável o pagamento para quitação à vista.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), a qual não foi aceita.

Concedo ainda, o prazo de 5 dias úteis para que a Reclamada CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME, realize juntada junto ao Setor de Protocolo deste Órgão os seguintes documentos: defesa administrativa.)

O Consumidor(a) por sua vez recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.131/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 15 de Junho de 2026

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

Clecia Maria Fama de Andrade
CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

CÉLIO RODRIGUES DE ASSIS FILHO(Preposto(a))
CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME (Fornecedor)

AUSENTE

(Preposto(a))

CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO
PORTE LTDA (Fornecedor)





PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RETIFICAÇÃO DE ATA DE AUDIÊNCIA

Após análise dos autos do Processo Administrativo nº 26.05.0564.001.00032-3, verificou-se a existência de erro material na Ata de Audiência anteriormente lavrada.

Consta na referida ata que o representante presente ao ato estaria a serviço da empresa CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA, razão pela qual foi registrada a ausência da reclamada CREFAZ. Todavia, conforme carta de preposição acostada aos autos, verifica-se que o Sr. Célio Rodrigues compareceu à audiência na qualidade de preposto da empresa CREFAZ, havendo, portanto, equívoco quanto à identificação da empresa representada.

Diante disso, procede-se à presente retificação para fazer constar que:

1. O Sr. Célio Rodrigues compareceu à audiência na qualidade de preposto da empresa CREFAZ;
2. A reclamada CREFAZ esteve devidamente representada no ato, afastando-se o registro de ausência anteriormente consignado;

Fica registrado, ainda, o pedido formulado pela reclamada de concessão de prazo para juntada de defesa administrativa, o qual será apreciado na forma regulamentar.

Mantêm-se inalterados os demais termos da Ata de Audiência.

Maracanaú, 16 de Junho de 2026

Luana de Souza Rodrigues

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))